

**PORTARIA Nº 01/2025 – GS/SEMEC**

Dispõe sobre os critérios a serem adotados para lotação dos Professores nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Paragominas/PA, para o ano letivo de 2025.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais legislações vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 342, de 05 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paragominas/PA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a lotação dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, e baseada nos Princípios da Administração Pública, de modo a garantir o pleno atendimento das demandas da educação e o processo de ensino e aprendizagem, para o ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios que serão adotados para a lotação dos professores nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Paragominas/PA.

**Art. 2º** - Para efeitos de lotação, o professor da rede pública municipal de ensino, será lotado em sala de aula, considerando o número de alunos enturmados no Sistema Gestor Escolar.

**Art. 3º** - A lotação do professor, em sala de aula nas escolas da rede pública municipal de ensino, observará a formação e/ou habilitação que o cargo ou a função exigir, de acordo com a seguinte ordem de prioridade e lotação com jornada mínima de 20h e máxima de 40h semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir essa necessidade, em conformidade com o art. 13 e 40 da Lei Nº 342, de 05 de julho de 2002, a saber:

- I – Professor Concursado;
- II – Professor Temporário.

**Parágrafo único:** Será garantida ao professor concursado a carga horária assegurada em Concurso Público. Podendo haver complementação de carga horária mediante rendimento, desempenho e dedicação exclusiva.

**Art. 4º** - A lotação do professor, em sala de aula, será efetivada mediante o que dispuser a demanda anual de matrícula, a partir da formação de turmas no Sistema Gestor Escolar e turnos de funcionamento da escola, sob a autorização do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A lotação do professor, será prioritariamente, em sala de aula e de acordo a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitando as turmas abertas no Sistema Gestor Escolar.

**Art. 6º** - Resguardados os interesses da Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, o professor será lotado em sala de aula, preferencialmente em uma única escola, exceto quando não houver disponibilidade de carga horária.

**Art. 7º** - A lotação dos professores readaptados em caráter definitivo ou temporário será feita em escola da rede pública municipal ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a compatibilidade entre suas limitações funcionais e atividades a serem desempenhadas, sem prejuízo de sua carga horária.

**Art. 8º** - A jornada de trabalho do professor compreende a integralização das horas-aula em regência de classe e as horas-atividade que deverão ser computadas através de frequência, tanto de regência de classe quanto das horas-atividade.

**Art. 9º** - O professor, quando no exercício de atividades de coordenação pedagógica nas unidades de ensino, serão lotados com jornada mínima de 20h e máxima de 40h semanais, onde cumprirão respectivamente a carga horária de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, a serem distribuídas em mais de um turno, conforme necessidade, conforme artigo 12 da Lei Municipal 342/2002.

**Art. 10º** - A lotação de professor em Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE obedecerá a formação específica da área conforme exigência legal, sob a autorização do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O professor lotado em Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE cumprirá hora/atividade consoante sua jornada de trabalho, destinada à realização de atividades de planejamento de estudo e registro do atendimento nesses espaços, sob a Coordenação Pedagógica da SEMEC;

**Art. 11** – A lotação do professor em turmas multisseriadas nas modalidades de ensino do Campo e Indígena, conforme Resolução Nº 201 de 25 de maio de 2017 -CEE/PA, será deferida com o mínimo de 12 (doze) alunos para formação de turma por professor.

**Art. 12** – A lotação do professor em turmas multisseriadas nas modalidades de ensino do Campo e Indígena, com o número inferior ao previsto na Resolução Nº 201 de 25 de maio de 2017 -CEE/PA, serão analisadas e efetivadas sob a autorização do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 13** - A evasão escolar em séries iguais a partir de 50% da matrícula inicial no I semestre, gerará junção de turmas, implicando na redução de carga horária do professor, a partir do II semestre do ano em curso.

**Art. 14** - O professor com dois vínculos de concursos (sala de aula e coordenação pedagógica) será lotado 20h em sala de aula e 40h na coordenação pedagógica, consoante concurso público, sem direito a extrapolação de carga horária, observando a compatibilização de horários.

**Art.15** – O professor quando em função comissionada de Diretor e Vice-Diretor, aprovado através de processo seletivo, após exoneração ou dispensa, ficará à disposição da SEMEC para fins de lotação consoante concurso público, respeitando essa Portaria de lotação.

**Art. 16** – Para viabilizar o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC poderão ser lotados professores com carga horária se 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à gratificação da função exercida, sob a autorização do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 17** – Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretário Municipal de Educação.

**Art. 18** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 20 fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PABLO ALVES GATINHO**  
Secretário Municipal de Educação